DELIBERAÇÃO AC02 - 2248/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7644/2018
PROTOCOLO	:	1915343
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADAS	:	CD MANIA DE PRES. EPITÁCIO LTDA ME; EVERTON LUÍS OSHIRO-ME ANDRÉ MIRANDOLA EPP CAPILÉ COM. TECNOLOGIA EIRELI EPP IP JUSTINO EPP
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 28/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2018, realizado pelo Município de Bataguassu.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Bataguassu-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática (consumo e permanente).

Foram homologadas as empresas: CD Mania de Pres. Epitácio Ltda-ME, com o valor de R$ 27.312,70 (vinte e sete mil, trezentos e doze reais e setenta centavos); Everton Luís Oshiro-ME, com o valor de R$ 31.553,20 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); André Mirandola EPP, com o valor de R$ 23.213,70 (vinte e três mil, duzentos e treze reais e setenta centavos); Capilé Com. Tecnologia Eireli EPP, com o valor de R$ 63.575,00 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e IP Justino EPP, com o valor de R$ 242.320,80 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos), totalizando o valor global de R$ 387.975,40 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-21334/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ª PRC n. 17932/2018, opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 28/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Bataguassu-MS, responsável o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. LMRB/SETAC.APT-LMS/DSSM